

**Dispõe sobre a manutenção da suspensão das aulas presenciais no âmbito da rede pública de ensino, em decorrência da pandemia causada pelo agente novo coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** o dever do Estado de assegurar mediante ações e serviços a promoção, proteção e recuperação da saúde, conforme preceitua o art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual declarado pelo decreto nº 424 de 25 de março de 2020, em decorrência da pandemia causada novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o decreto nº 462, de 22 de abril de 2020 que estabelece recomendações aos Municípios do Estado de Mato Grosso acerca da adoção de medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a suspensão das atividades letivas presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensino.

**Art. 2º** Compete à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Gabinete de Situação criado pelo Decreto nº 407, de 16 de março 2020, plano estratégico de retorno das atividades escolares presenciais, fundamentado em estudos e levantamentos técnicos.

**§1º** A SEDUC poderá convidar representantes dos Municípios e da Sociedade Civil Organizada para auxiliar na elaboração do plano estratégico mencionado no *caput*.

**Art. 3º** O retorno das atividades escolares presenciais na rede privada de ensino deve ser definido pelos entes e órgãos de educação e de saúde municipais, de acordo com as normas e peculiaridades locais.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil